



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 416/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, que altera a Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a instalação de provedores de roupas acessíveis aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 416/2013

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador José Apolo da Silva, que "Altera a Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a instalação de provadores de roupas acessíveis aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proteção e garantia das pessoas com deficiência é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Entretanto, apesar do PL estar em consonância com o nosso direito positivo, há a necessidade de realização de alguns reparos que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 12:

- o art. 3º do PL deverá dar nova redação ao art. 4º e não ao art. 5º da Lei nº Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012;
- onde consta a expressão "portadores de deficiência", deverá constar "pessoas com deficiência, a fim de ajustá-lo à nomenclatura atualmente utilizada.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 416/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, altera a Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a instalação de provadores de roupas acessíveis aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

*manifesto  
plumão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

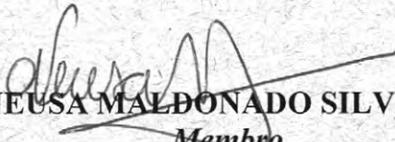
## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 416/2013, de autoria do Edil José Apolo da Silva, altera a Lei nº 10.113, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a instalação de provadores de roupas acessíveis aos portadores de deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,06 de fevereiro de 2014.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

